



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SAO PAULO  
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

**APROVADO**

1ª Discussão em 25 / 11 / 20 24

2ª Discussão em 1 / 120

Carlos Roberto Gino  
Presidente

Daniel Henrique Mórís  
1º Secretário

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

"Dispõe sobre criação de Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas, alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Oriente, Estado de São Paulo"

Art. 1º O art. 76 e 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Oriente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

.....

VI - Comissão de Avaliação de Políticas Públicas;”

“Art. 78 .....

.....

VI – da Comissão de Avaliação de Políticas Públicas:

a) acompanhar, analisar e avaliar a cada ano no mínimo 02 (duas) políticas públicas, projetos e programas do Município de Oriente, que já estejam vigorando há no mínimo 02 (dois) anos, com vistas a aferir a qualidade, eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como analisar a relação entre custos e benefícios ao longo de sua duração;

b) a análise e/ou avaliação deverá ser objetiva, contendo a comparação entre os objetivos definidos no início da execução da política pública, projeto ou programa e seu respectivo resultado até o atual momento da avaliação, expressos por indicadores previamente estabelecidos;

c) tornar público e acessível a avaliação, na terminologia utilizada e nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SAO PAULO  
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

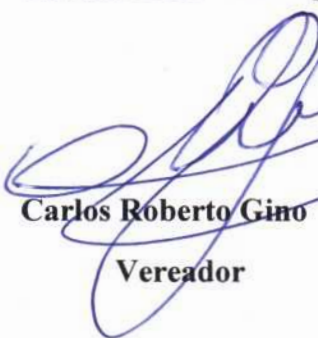
meios eletrônicos disponibilizados;


d) encaminhar para os setores competentes os resultados obtidos.”


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões “Nick Carter Mórís”, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro.

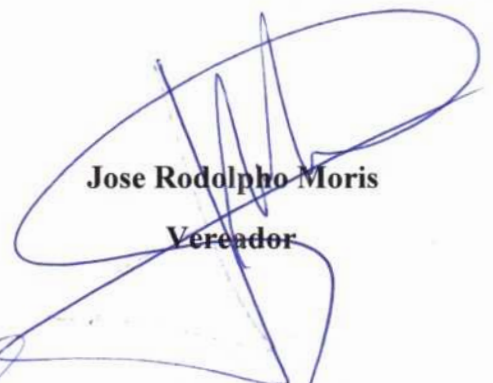
  
**Carlos Roberto Gino**  
Vereador

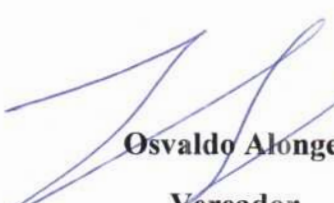
  
**Camila M. S. de Melo**  
Vereadora

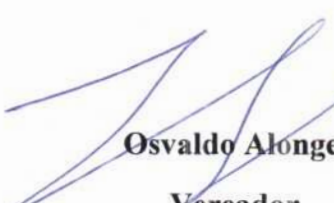
  
**Daniel Henrique Moris**  
Vereador

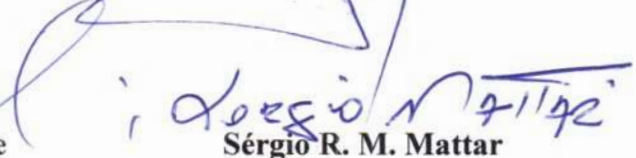
  
**Fabio A. Toneloti**  
Vereador

  
**Flavio Amorosine**  
Vereador

  
**Jose Rodolpho Moris**  
Vereador

  
**Lucas S.M. Comino**  
Vereador

  
**Osvaldo Alonge**  
Vereador

  
**Sérgio R. M. Mattar**  
Vereador





no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

#### **A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

- A Câmara não promoveu medidas efetivas de incentivo à participação popular nas audiências públicas de discussão/aprovação das peças orçamentárias (LDO e LOA) (**reincidência**).
- Não foi encaminhado, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, visando auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.
- Inexistência de regramento para a criação e funcionamento de comissão/setor para levantamento das demandas de políticas públicas do Município.

#### **A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

- As comissões da Câmara não realizaram procedimentos de análise da execução do orçamento/políticas públicas do Executivo, embora exista esta atribuição nas normais locais e na Constituição Federal.

#### **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

- Inadequado planejamento, prejudicando a aferição do cumprimento dos objetivos/metapas pretendidos (eficácia) e a atuação deste Tribunal.

#### **A.3. CONTROLE INTERNO**

- Necessidade de aperfeiçoamento/aprimoramento do acompanhamento e atuação do Controle Interno, em razão de irregularidades verificadas por esta Fiscalização, inclusive, decorrentes de recomendações desta Corte de Contas, as quais não foram apontadas/levantadas nos relatórios emitidos pelo Controle Interno.

#### **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**

- Cargo em comissão (Assessor Legislativo) extinto, em decorrência de vacância, conforme previsto na legislação, presente no quadro de pessoal.

##### **B.5.1.1. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INERENTES A CARGO EFETIVO**

- Pagamento de gratificação de função já implícita na competência do cargo, não cabendo o pagamento de gratificação pelo seu desempenho.